

REGIMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE



SUMÁRIO

CAPÍTULO			PÁGINA
l.	NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO		03
II.	CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO	DO	03
	REGIMENTO		
III.	FUNÇÕES DO COMITÊ		04
IV.	COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS		07
V.	REUNIÕES DO COMITÊ		08



REGIMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA NEOENERGIA S.A.

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

- <u>Artigo 1°</u> O Comitê de Sustentabilidade ("<u>Comitê</u>") da Neoenergia S.A. ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Neoenergia</u>") é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com atribuições para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento.
- <u>Artigo 2°</u> O Regimento do Comitê de Sustentabilidade ("<u>Regimento</u>") tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("<u>Acordo de Acionistas</u>"), no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das S.A.</u>").
- <u>Artigo 3°</u> Este Regimento foi elaborado considerando a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.
- <u>Artigo 4</u>°- Este Regimento e suas alterações devem ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a inciativa própria ou propostos pelo seu Presidente, pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros e, em ambos os casos, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.
- <u>Artigo 5°</u> Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de maio de 2021 e atualizado pela última vez em 16 de outubro de 2025, conforme divulgado na página *web* da Companhia.

CAPÍTULO II CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

<u>Artigo 6°</u> - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.



<u>Artigo 7°</u> - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

<u>Artigo 8°</u> - Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para este fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecerlhes uma cópia deste instrumento, que também ficará disponível na página *web* do Comitê e na página *web da* Neoenergia.

CAPÍTULO III FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 9º - O Comitê terá as seguintes competências:

- a) Em matéria de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Corporativa, âmbito que compreende as questões referentes à contribuição do conjunto das sociedades do Grupo Neoenergia ao desenvolvimento sustentável, à redução das emissões, à eletrificação do setor energético, ao respeito ao entorno e ao meio ambiente, à ação climática, à biodiversidade, ao respeito aos direitos humanos, à proteção da equipe humana e social, à diversidade, inclusão, prevenção do assédio e discriminação, à qualidade e à inovação:
 - i. Supervisionar e avaliar os processos de relação da Companhia com seus Grupos de Interesse e, em particular, o envolvimento dos acionistas da Companhia na vida social e a forma em que a Companhia se comunica com eles;
 - ii. Determinar as pautas, critérios e princípios gerais que devem orientar a elaboração da informação não financeira. Após o recebimento do relatório emitido pelo Comitê de Auditoria sobre o processo de elaboração e apresentação da informação não financeira, assim como a clareza e integridade de seu conteúdo, verificar que o conteúdo das Informações Não Financeiras, se adequam à estratégia de desenvolvimento sustentável da Companhia e, informar ao Conselho de Administração, antes de aprovação da informação não financeira;
 - iii. Supervisionar e informar, no seu caso, ao Conselho de Administração, sobre a implementação e eficácia dos processos de *due diligence* adotados no âmbito do Grupo Neoenergia em matéria de sustentabilidade, direitos humanos e capital natural;
 - iv. Monitorar a contribuição da Companhia e demais sociedades do Grupo Neoenergia ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
 - v. Supervisionar a atuação da Companhia em matéria de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa, em particular, assegurando-se que as práticas nos



âmbitos capital humano e social, de capital natural e relativos à cadeia de valor sustentável se ajustam à estratégia e às políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Sustentabilidade, bem como analisar as novidades normativas, inciativas voluntárias e recomendações na matéria que surgirem no mercado;

- vi. Confirmar, a pedido do Comitê de Remuneração e Sucessão, a adequação dos planos de remuneração variável à estratégia de desenvolvimento sustentável da Companhia;
- vii. Monitorar a incorporação das sociedades do Grupo aos índices e classificações de sustentabilidade e de responsabilidade social corporativa de maior reconhecimento, bem como proporcionar ou tomar conhecimento, conforme corresponda, das recomendações para a melhora do posicionamento a nível do Grupo Neoenergia em comparação ao posicionamento de companhias concorrentes e analisar as ferramentas de mensuração e monitoramento nas referidas matérias que sejam implementadas, conforme às melhores práticas empresariais; e
- viii. Monitorar as últimas tendências em inovação, transformação digital e comunicação no âmbito das suas competências;
- b) Em matéria de Reputação Corporativa, âmbito que compreende a percepção que os Grupos de Interesse têm da Companhia e sua marca, que é relevante para a geração de confiança destes, reforçando, consequentemente, o modelo empresarial:
 - Assessorar ao Conselho de Administração no âmbito de suas competências em matéria de reputação corporativa;
 - ii. Acompanhar a gestão das situações de crise reputacional e da aplicação dos procedimentos elaborados, no seu caso, para a gestão de aspectos reputacionais em situações de crise;
 - iii. Informar aspectos relativos à reputação corporativa das sociedades do Grupo Neoenergia antes da aprovação que corresponda pelo Conselho de Administração.
- c) Em matéria de Governança Corporativa:
 - Monitorar a estratégia de governança corporativa da Companhia e avaliar se está em conformidade com as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, ao qual reportará ao respeito no âmbito de suas competências;
 - ii. Em coordenação com o Comitê de Auditoria, avaliar e revisar o Sistema de Governança e Sustentabilidade, a fim de que cumpra sua missão de promover o interesse social e leve em consideração, conforme corresponda, os legítimos interesses dos Grupos de Interesse da Companhia, bem como submeter ao Conselho de Administração as modificações e atualizações de conteúdo que contribuam ao seu desenvolvimento e aprimoramento contínuo:
 - iii. Avaliar o grau de conformidade da Companhia e, no seu caso, das demais sociedades do Grupo com as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas;
 - iv. Comunicar ao Conselho de Administração sobre o Informe Anual de Governança Corporativa;



v. Verificar se as informações publicadas pela Companhia em sua página Web corporativa em matéria de desenvolvimento sustentável, relacionadas ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e outros âmbitos de sua competência, são suficientes e adequadas e seguem as recomendações de boa governança corporativa aplicáveis; e Emitir os informes e realizar as ações que, no seu âmbito de competência, adicionalmente lhe correspondam de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade ou lhe solicitadas pelo Conselho de Administração.

d) Em matéria de Compliance:

- Propor ao Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da Unidade de Compliance, a proposta de nomeação dos membros da Unidade de Compliance, considerando os perfis que, em função do desenvolvimento das atividades da Sociedade, sejam adequados ao cumprimento de suas funções;
- ii. Receber informação da Unidade de Compliance em relação aos requerimentos legais, políticas e procedimentos internos da Companhia para prevenir condutas inapropriadas e identificar eventuais políticas ou procedimentos mais efetivos na promoção dos mais elevados padrões éticos, bem como em relação a qualquer assunto relevante, relativamente ao cumprimento normativo e à prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas;
- iii. Receber informação da Unidade de Compliance sobre a interpretação, as iniciativas e as propostas de modificação do Código de Ética, bem como qualquer questão relevante relacionada a sua aplicação e cumprimento, e sobre os assuntos relevantes relacionados com a efetividade do Sistema de Compliance da Companhia;
- iv. Revisar e validar o orçamento anual da Unidade de Compliance, para aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia;
- v. Revisar e validar o Plano Anual de atividades da Unidade de Compliance, procurando que esta conte com os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento de suas funções, zelando por sua independência e eficácia;
- vi. Emitir, anualmente, opinião acerca do atendimento do Plano Anual de Atividades da Unidade de Compliance e seu desempenho antes de sua apresentação ao Conselho de Administração; e
- vii. Emitir parecer prévio sobre o Relatório Anual do Sistema de Compliance da Companhia e sobre o Relatório Anual dos Sistemas de Compliance das Sociedades controladas, para submetê-los ao Conselho de Administração.



<u>Artigo 10</u> - O Comitê disponibilizará, na página *web* da Companhia, Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do Grupo Neoenergia. O referido relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

<u>Artigo 11</u> - O Comitê de Sustentabilidade será composto por, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros titulares, podendo eles serem membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração, que poderão ter seus suplentes.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O Comitê terá um Presidente que será eleito pelo Conselho de Administração dentre seus membros ou não e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O Comitê elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para ser o Secretário do Comitê e que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

<u>Parágrafo Único</u> - O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

<u>Artigo 13</u> - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções no Comitê (i) pelo mesmo prazo de mandato que exercerem suas funções de membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou (i) pelo prazo de mandato definido pelo Conselho de Administração no ato de sua designação como membro do Comitê.



<u>Parágrafo Único</u> - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 14 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia, se for o caso; ou
- b) por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V REUNIÕES DO COMITÊ

<u>Artigo 15</u> - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos quatro (4) vezes por ano, ou quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Compete ao Presidente do Comitê propor e submeter para aprovação, na primeira reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias do respectivo ano.

Artigo 16 - O Secretário do Comitê, a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho de Administração, ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando de sua designação como membro do Comitê ou Conselho de Administração, conforme o caso. A convocação conterá a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

<u>Parágrafo Único</u> - A convocação deverá ser fornecida com antecedência entre 04 (quatro) e 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a necessidade de convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes, ou seus suplentes, e, unanimemente, aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 17 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação,



quando o Comitê tiver 3 (três) membros eleitos. Na hipótese em que o Comitê tiver 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros eleitos, ao menos 3 (três) membros formarão o quórum para instalação da reunião. Em segunda convocação, em qualquer hipótese, formarão o quórum para instalação ao menos 2 (dois) membros, devendo ser convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê, o Presidente do Comitê indicará um dos seus membros para secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Sustentabilidade, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os membros presentes serão considerados participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente terá o voto decisivo.

<u>Parágrafo Quarto</u> - As matérias analisadas pelo Comitê, a critério do seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderão ser objeto de relatórios e propostas que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

<u>Parágrafo Quinto</u> - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião assinada pelos seus membros e disponibilizada na página *web* do Conselho de Administração com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho de Administração. As atas poderão ser assinadas por meio de assinatura digital.

<u>Parágrafo Sexto</u> - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consintam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada pelo Comitê, deverá informar previamente essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria



estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão.

<u>Artigo 18</u> - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião do Comitê deverá informar ao Presidente do Comitê previamente à reunião, por meio do Secretário, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Mediante solicitação do Presidente do Comitê, os membros do Conselho de Administração da Neoenergia poderão ser convidados a participar de reuniões, sem direito a voto.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer Diretor Executivo, diretor, superintendente, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração das sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem participar da reunião nas partes que se tratem aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções, salvo em casos específicos sob justificativa que deverá constar da respectiva ata da reunião.

<u>Artigo 19</u> - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades, devendo cumprir rigorosamente com a proteção de dados e informações sigilosas de acordo com a legislação brasileira.

<u>Parágrafo Único</u> - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia. Os custos destes serviços de consultoria devem estar contemplados no orçamento anual do Comitê.